

OF GP Nº 813 /16

DATA: 07.06.16

HORA: 10:30

Cuiabá-MT, 07 de junho de 2016.

À Sua Excelência, o Senhor

Vereador JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 32/2016 com o respectivo Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 32 /2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências”**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

A presente Proposta de Lei visa conceder autorização ao Poder Executivo para contratar operações de crédito junto ao Sistema Financeiro Nacional, preferencialmente com bancos oficiais, até o valor de R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais), no âmbito da linha de financiamento de contrapartida de empreendimentos CPAC.

Tal operação está prevista no art. 9º-S da Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, senão vejamos:

Art. 9º-S Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), destinadas a financiamentos de contrapartida das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e dos projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa de 2014, por meio de linha de financiamento da Caixa Econômica Federal (Caixa) e do Banco do Brasil com recursos transferidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com as seguintes condições: (Redação dada pela Resolução nº 4.270, de 30/9/2013.)

I - beneficiários: Estados, Municípios e Distrito Federal; (Redação dada pela Resolução nº 4.098, de 28/6/2012.) (g.n.)

Frise-se que os recursos provenientes da operação de crédito a ser contratada pelo Município de Cuiabá serão obrigatoriamente destinados ao financiamento de contrapartida de obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), ficando vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Oportuno também registrar que do montante de até R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais), o valor de R\$ 6.084.736,68 (seis milhões e oitenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) fica destinado à Restituição de contrapartida já desembolsada pelo Tesouro Municipal, devendo tal circunstância constar no contrato de operação de crédito com a instituição financeira contratada.

Desta feita, incumbe ao Poder Legislativo à promoção desta necessária alteração, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de junho de 2016.



MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2.016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO JUNTO AO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Sistema Financeiro Nacional, em bancos oficiais, até o valor de R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais), no âmbito da linha de financiamento de contrapartida de empreendimentos CPAC, nos termos do art. 9º-S, da Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, bem como das demais disposições legais relativas à contratação de operações de crédito.

§1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente destinados ao financiamento de contrapartida de obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Do montante informado no caput deste artigo, o valor de R\$ 6.084.736,68 (seis milhões e oitenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) fica destinado à restituição de contrapartida já desembolsada pelo Tesouro Municipal, devendo tal circunstância constar no contrato de operação de crédito com a instituição financeira contratada.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a

debitar na conta corrente de titularidade do Município mantida nesta instituição bancária, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. No caso dos recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, o montante de recursos destinados à amortização ou pagamento do principal, juros, demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2016.



MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal